



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0321/2025

Em, 15 de outubro de 2025

INSTITUI O SELO "AMBIENTE SEGURO PARA CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Selo "Ambiente Seguro para Crianças" no Município de Cabo Frio, a ser concedido a estabelecimentos públicos ou privados que adotem práticas e protocolos de prevenção e combate à exploração sexual e outras formas de violência contra a criança e o adolescente.

Art. 2º - Para a concessão do Selo, o estabelecimento deverá comprovar:

I - Treinamento periódico de funcionários para identificar e encaminhar casos suspeitos às autoridades competentes e à rede de proteção;

II - Afixação de material informativo e educativo em locais de fácil visualização sobre o tema;

III - Políticas internas de proteção à criança e ao adolescente, incluindo um código de conduta claro.

Art. 3º - O treinamento previsto no inciso I do artigo anterior poderá ser realizado em parceria com instituições públicas municipais, estaduais e federais, mediante convênios, e com a participação do Ministério Público, do Conselho Tutelar, da Polícia Civil e das Secretarias Municipais competentes.

Art. 4º - O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado após nova comprovação da manutenção dos requisitos.

Art. 5º - A concessão e fiscalização do Selo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, com apoio dos Conselhos Tutelares e em articulação com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos ou privados que obtiverem o Selo "Ambiente Seguro para Crianças" farão jus aos seguintes incentivos não financeiros:

I - Divulgação oficial no portal eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal de Cabo Frio;

II - Direito de utilizar o Selo em campanhas publicitárias, materiais institucionais e redes sociais;

III - Prioridade na celebração de parcerias e convênios com o Município para a realização de eventos e atividades educativas;

IV - Reconhecimento público anual por meio de cerimônia oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cabo Frio.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal proposta de lei específica visando instituir incentivos fiscais e financeiros aos estabelecimentos privados certificados com o Selo "Ambiente Seguro para Crianças", observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das normas orçamentárias e tributárias do Município de Cabo Frio.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade instituir o Selo "Ambiente Seguro para Crianças" no Município de Cabo Frio, com o objetivo de reconhecer e estimular a adoção de medidas concretas de proteção e prevenção contra a exploração e a violência infantil por parte de estabelecimentos públicos e privados.

Em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, o projeto propõe uma iniciativa que fortalece a rede protetiva local.

O Selo "Ambiente Seguro para Crianças" busca engajar o setor público e o privado na criação de ambientes mais atentos, capacitados e acolhedores, tornando cada estabelecimento um agente ativo de proteção. O treinamento periódico de funcionários, a implementação de políticas internas e a divulgação de informações preventivas são medidas eficazes e de baixo custo, capazes de gerar grande impacto social.

A proposição está plenamente amparada na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 12.435/2011 (que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS), e na Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, especialmente em seus dispositivos que tratam da proteção à infância, da promoção da cidadania e da responsabilidade social.

A previsão de possíveis incentivos fiscais e financeiros, mediante futura proposta do Poder Executivo, visa estimular a adesão voluntária do setor privado ao programa, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e garantindo equilíbrio orçamentário.

A iniciativa se enquadra na competência legislativa municipal prevista nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal e no artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Cabo Frio, por tratar de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Portanto, o presente Projeto de Lei consolida-se como instrumento de política pública inovadora e humanizada, capaz de envolver toda a sociedade cabo-friense na construção de uma cultura de proteção e respeito à infância.

Diante da relevância social e do impacto positivo esperado, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.